



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

**PARECER Nº 009/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 009/2026/2026 DA COMISSÃO  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 04/2026, QUE DISPÕE  
SOBRE A LDO - LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA A  
ELABORAÇÃO DA LOA - LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 DO  
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS  
MARTÍRIOS MA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

## **I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "**dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2027 do município de Vila Nova dos Martírios – MA, e dá outras providências**".

A proposição foi submetida à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, que em seu Parecer nº 09/2026, opinou favoravelmente à sua tramitação, por entendê-la correta do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Cabe a esta Comissão de Justiça e Redação, nos termos regimentais, a análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O Projeto de Lei em exame visa estabelecer as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento a uma exigência fundamental para o planejamento e a gestão fiscal da administração pública.

### **1. Da Competência e Iniciativa**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

A competência para a iniciativa do projeto de lei que trata das diretrizes orçamentárias é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 165 da Constituição Federal. Dessa forma, o Projeto de Lei nº 04/2026 atende ao requisito formal de iniciativa, não havendo, neste ponto, qualquer vício de inconstitucionalidade.

## **2. Do Mérito Constitucional e Legal**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento que faz a conexão entre o planejamento estratégico de médio prazo, consolidado no Plano Plurianual (PPA), e o planejamento operacional de curto prazo, a Lei Orçamentária Anual (LOA). Sua função é definir as metas e prioridades que nortearão a elaboração do orçamento do exercício seguinte.

O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento já apontou, de forma acertada, que a proposição observa o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. Ademais, o projeto também deve respeitar o art. 169 da Carta Magna, que condiciona o aumento de despesas com pessoal à existência de autorização específica na LDO.

## **3. Da Técnica Legislativa**

Sob a ótica da técnica legislativa, o projeto deve apresentar uma redação clara, precisa e ordenada, em conformidade com as normas para a elaboração de atos normativos. A análise preliminar não identificou impropriedades que maculem a sua juridicidade.

## **III. DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de Parecer desta respeitável Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, esta vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados neste parecer, **OPINAR** da maneira que se segue:

- a. **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b. **OPINO** pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 04/2026**.
- c. **DEVOLVO** o **PROJETO DE LEI Nº 04/2026**, que *DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

É como vota o Relator.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS  
MARTÍRIOS, 12 DE JUNHO DE 2026.**

---

**Ricardo Viana Matos**  
*Presidente*

---

**Alione Farias de Almeida**  
*Relator*

---

**Maria José Ferreira de Sousa**  
*Membro*